TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-140 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002957-71.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Danilo Capelato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

Vistos.

DANILO CAPELATO foi denunciado como incurso no art. 121, parágrafo 2°, inciso IV, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do código penal. auto de exibição e apreensão a fls. 21. A denúncia foi recebida em 07 de Março de 2013. Foi determinado e realizado laudo de verificação de sanidade mental do acusado. O acusado foi citado pessoalmente, ofereceu resposta escrita, não sendo o caso de absolvição sumária. Laudo pericial a fls. 57. Em audiência foram colhidos os depoimentos da vítima, das testemunhas, sendo interrogado o acusado. A seguir, em alegações finais, o representante do Ministério Público pleiteou a absolvição sumária, em razão da inimputabilidade do acusado. Após, foram juntados documentos para verificação da materialidade do fato. A seguir, em alegações finais, a defesa também pleiteou a absolvição sumária.

É o relatório.

DECIDO.

A prova oral produzida em juízo é harmoniosa com a prova material.

O conjunto de provas revela de modo cristalino e longe de dúvidas que o acusado efetivamente desferiu os golpes de faca contra a vítima, que passava casualmente pelo local dos fatos. E desse modo, o réu tentou contra a vida do ofendido, que não foi a óbito por motivos alheios à vontade do acusado.

Quanto à culpabilidade, a farta prova documental juntada pela defesa associada ao laudo médico que avaliou a condição psiquiátrica do acusado no momento do fato revelam a inimputabilidade.

Desse modo, é caso de absolvição sumária.

O fato praticado pelo acusado é punido com reclusão, quando for fato criminoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-140 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

A regra do art. 97 determina que seja aplicado ao acusado a medida de segurança de internação.

Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado DANILO CAPELATO da acusação de ter violado o disposto no art. 121, parágrafo 2º, inciso IV, c.c. o art. 14, inciso II, ambos do código penal, com base no art. 415, inciso IV do Código de Processo Penal e com base no art. 97 do código penal aplico a medida de segurança de internação ao acusado, por prazo indeterminado.

Acolho a manifestação de fls. 112, para que transitada esta em julgado, oficie-se imediatamente à SAP para que o acusado seja removido para unidade para execução da medida de internação aplicada, expedindo-se a competente guia de recolhimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 21 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA